

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 3893/2026

Projeto de Lei 3893/2026

PLO - Outros

Informações Gerais

Número/Ano:	3893/2026
Autor Principal:	João de Nadegi
Data de Criação:	04/12/2025
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	NÃO
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	9
Data de Publicação:	13/03/2026

Autoria

NOME	TIPO
João de Nadegi	DEPUTADO

Ementa

Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, para incluir exigência de apresentação de exame psicológico para profissionais que exerçam, por meio de contratos

terceirizados com a Administração Pública Estadual, atividades com contato direto e habitual com crianças, adolescentes ou pessoas em situação de vulnerabilidade.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º A Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 1º-A. Nos contratos firmados com a Administração Pública Estadual para execução de serviços terceirizados que envolvam contato direto e habitual com crianças, adolescentes ou pessoas em situação de vulnerabilidade, poderá ser exigida, como condição para o início das atividades, a apresentação de atestado ou laudo psicológico que declare a aptidão do profissional para o exercício da função. (AC)

§ 1º O exame psicológico referido no *caput* deverá: (AC)

I - ser realizado por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia; (AC)

II - observar os critérios técnicos e éticos estabelecidos pelo conselho profissional competente; (AC)

III - destinar-se à avaliação de aptidão para o exercício das atividades específicas contratadas; (AC)

IV - resultar em documento que ateste exclusivamente a aptidão ou eventual restrição para a função, vedada a divulgação de informações de natureza íntima; (AC)

V - respeitar as normas de proteção de dados pessoais e o sigilo profissional. (AC)

§ 2º O atestado ou laudo psicológico terá validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão. (AC)

§ 3º A exigência prevista neste artigo não substitui outras verificações legais eventualmente previstas na legislação vigente, inclusive quanto à comprovação de antecedentes ou requisitos técnicos. (AC)

§ 4º A eventual inaptidão técnica declarada no laudo psicológico deverá assegurar ao interessado o direito à reavaliação e às garantias legais cabíveis. (AC)

§ 5º A aplicação do disposto nesta Lei observará os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da proteção integral de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade. (AC)

§ 6º Esta Lei não implica criação de cargos, funções ou estruturas administrativas, nem autoriza a instituição automática de novas despesas públicas." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que já disciplina critérios para contratação de empresas terceirizadas com a Administração Pública Estadual, incluindo mecanismo adicional de proteção a públicos especialmente vulneráveis.

A medida busca estabelecer, nos contratos terceirizados que envolvam contato direto e habitual com crianças, adolescentes ou pessoas em situação de vulnerabilidade, a possibilidade de exigência de exame

psicológico como instrumento técnico de verificação de aptidão para o exercício da função.

Não se trata de medida punitiva ou discriminatória, mas preventiva e protetiva. Crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade demandam tutela reforçada do Estado, conforme os princípios constitucionais da proteção integral e da dignidade da pessoa humana.

O exame psicológico, quando realizado por profissional habilitado e dentro dos critérios técnicos estabelecidos pelo Conselho Regional de Psicologia, constitui instrumento legítimo de avaliação de aptidão comportamental para funções sensíveis, especialmente aquelas que exigem equilíbrio emocional, responsabilidade e contato direto com públicos fragilizados.

Importante destacar que a proposta não cria obrigação indiscriminada, mas insere a possibilidade de exigência nos contratos terceirizados específicos, respeitando a natureza técnica da avaliação e assegurando o direito à reavaliação e às garantias legais do interessado.

Além disso, o projeto foi estruturado como alteração de norma já existente, conforme orientação técnica, evitando sobreposição legislativa e reforçando a coerência do ordenamento jurídico estadual. A redação preserva a autonomia administrativa do Poder Executivo, não cria estruturas, cargos ou despesas automáticas, e mantém caráter de ajuste normativo dentro da competência legislativa desta Casa.

A iniciativa representa avanço na proteção de públicos vulneráveis e no aprimoramento dos critérios de contratação de serviços terceirizados, promovendo maior segurança institucional e prevenção de riscos, sem violar direitos individuais nem ultrapassar os limites constitucionais da iniciativa parlamentar.

Diante da relevância da matéria e da adequação jurídica da proposta, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Envio para s e g m d	11/03/2026
Criacao	04/12/2025
Publicacao	13/03/2026

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
25/02/2026	ASSINADO
25/02/2026	ENVIADO P/ SGMD
26/02/2026	RETORNADO PARA O AUTOR

Mostrar todas (11) ▾

INSTITUCIONAL

[História da Alepe](#)

[Estrutura Administrativa](#)

[Estrutura Legislativa](#)

[Enquetes](#)

[Municípios Pernambucanos](#)

[Assembleia em 360°](#)

[Projetos Sociais](#)

[Comunidade Alepe](#)

APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

ATIVIDADE LEGISLATIVA

[Propostas Legislativas](#)

[Reuniões](#)

[Agenda](#)

[Ordem do dia](#)

[Atos e Portarias](#)

[Leis Orçamentárias](#)

[Publicações](#)

DEPUTADOS

IMPRENSA

[Últimas Notícias](#)

[TV Alepe](#)

[Rádio Alepe](#)

[Fotojornalismo](#)

[Notícias Especiais](#)

[Diário Oficial](#)

[Sala de Imprensa](#)

LEGISLAÇÃO

[Constituição Estadual](#)

[Regimento Interno](#)

[Código de Ética](#)

[Alepe Legis](#)

TRANSPARÊNCIA

[Portal da Transparência](#)

[SIC e Ouvidoria](#)

[Legislação](#)

[Gestão de Pessoas](#)

[Prestação de Contas](#)

[Portal de Dados Abertos](#)



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br